

Edilenice Passos

REQUISITOS RECOMENDÁVEIS PARA AS BASES DE DADOS DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL E DISTRITAL

1 Introdução

O cenário de acesso à informação jurídica normativa (legislação) está apoiado no tripé: obrigação de publicação das normas jurídicas; obrigação de se conhecer todas as normas jurídicas; volume de normas jurídicas editadas diariamente.

A obrigação de publicação das normas jurídicas está determinada no art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil que postula: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”. Barros (2008, p. 188) esclarece que:

“Os atos administrativos só estarão aptos a produzir efeitos perante seus destinatários externos ou terceiros quando verificada a publicação no *Diário Oficial* dos diversos entes da federação brasileira (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Nas localidades municipais onde não houver órgão de imprensa oficial, a publicação pode ocorrer no *Diário Oficial* do Estado ou da União, ainda que lhe seja mais dispendioso.

Admite-se, também, a afixação do ato na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal. A publicação não se restringe apenas aos atos do Poder Executivo, mas de todos os órgãos que compõem a administração pública geral.”

A obrigação de conhecer a legislação brasileira está descrita em duas normas: no art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil, que claramente dispõe que ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando não a conhecer; e no art. 21 do Código Penal, que contém disposição similar: “O desconhecimento da lei é inescusável”.

Entretanto, o volume de informações jurídicas normativas pode dificultar a sustentação do segundo lado do tripé, pois, tanto o excesso quanto a falta de informações, pode causar a desinformação e, no caso de acesso à informação jurídica, impedir o exercício da cidadania. O cidadão precisa conhecer os seus direitos e os mecanismos legais para defendê-los.

É por meio dela [informação] que o cidadão (no sentido individual ou coletivo) tem condições de conhecer e cumprir seus deveres, bem como de entender e reivindicar seus direitos. É ainda com base em informação que a sociedade civil pode acompanhar, contribuir, participar, avaliar, questionar e ocupar seu espaço perante a estrutura e os poderes do Estado. (MARQUES JÚNIOR *et al.*, 2000).

De acordo com pesquisa realizada em 2008, pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), desde a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, o País teve mais de 3,7 milhões de normas editadas, sendo que na esfera estadual/distrital, no mesmo período, foram editadas 996.977 normas jurídicas. Em média, cada unidade da Federação editou 36.925 normas.

Se de um lado, o Estado sempre cumpriu bem seu papel publicando religiosamente toda a legislação, por outro, nem sempre o Estado consegue completar o processo de comunicação. Isto ocorre porque a mensagem geralmente não é reconhecida pelo receptor, o cidadão brasileiro, que, em teoria, deveria ler diariamente o Diário Oficial da União, Diário Oficial do seu Estado (DOE) e o Diário Oficial do município onde reside. Além disso, precisa decifrar a mensagem, entendendo seu conteúdo e significado. Sem mencionar que os analfabetos estão fora desse processo.

Até pouco tempo, a única forma de acesso ao texto das normas jurídicas se restringia ao texto impresso de diários oficiais. Mais recentemente, com a popularização dos computadores e o advento da internet, o Estado passou a ter uma atitude pró-ativa, proporcionando alternativas ao acesso à informação jurídica com a criação de bases de dados que reúnem e tornam disponível a legislação brasileira. Trata-se de um serviço prestado pelo Estado para o exercício da cidadania. Tal atitude, mesmo atingindo apenas a população digitalmente incluída, tem grande mérito, pois pode alcançar quase um terço da população brasileira (IBGE..., 2009).

No âmbito federal, três órgãos públicos oferecem o controle da informação jurídica normativa: o Senado Fe-

deral, a Presidência da República e a Câmara dos Deputados. Os estados e o Distrito Federal seguiram o exemplo e passaram a disponibilizar na internet bases de dados com a compilação da legislação estadual e distrital. Entretanto, devido à inexistência de recomendações internacionais ou nacionais sobre as funções e os pontos de acesso, cada unidade da Federação desenvolveu isoladamente sua base de dados, cada uma com suas qualidades e vantagens, mas basicamente diferentes umas das outras.

A simples existência de uma base de dados não significa melhoria no acesso às informações jurídicas, pois a “a complexidade da informação jurídica é tão grande, que a tecnologia, por si só, ainda não garante a efetividade do acesso à mesma” (REZENDE, 2003).

Além disso, se a base de dados não estiver construída de forma completa e amigável, para que possa favorecer a recuperação da informação, não estará realmente prestando um serviço público. A omissão ou a insuficiência de informação pode ser mais pernicioso que a falta total de informação.

O objetivo deste estudo é analisar comparativamente as bases de dados de legislação estadual e distrital, enfatizar seus pontos positivos e, ao final, propor os requisitos recomendáveis para uma base de dados ideal.

2 Revisão de literatura

Toda avaliação da qualidade de um sistema de informação é subjetiva. Pode ter uma abordagem na satisfação do cliente ou pode ser analítica, quando aspectos pré-definidos são mensurados e avaliados.

Em estudo realizado sobre a qualidade da informação em portais do Judiciário, Albuquerque *et al.* (2009) identificaram, entre outros estudos, a revisão de literatura realizada por Knight e Burn (2005 *apud* Albuquerque, 2009) sobre o assunto, quando mostraram 21 aspectos ou dimensões sob os quais a qualidade da informação pode ser avaliada.



DIMENSÃO	DEFINIÇÃO DA DIMENSÃO
Precisão	Dados corretos, confiáveis e livres de erro
Consistência	Informação apresentada no mesmo formato e compatível com dados anteriores
Segurança	Acesso à informação restrito de forma adequada para manter a segurança
Atualidade	Atualizada para a tarefa que se tem que realizar
Completude	Informação não ausente, suficientemente ampla e profunda para a tarefa que se tem a realizar
Concisão	Informação representada compactamente sem ser rebuscada demais
Confiabilidade	Informação correta e confiável
Acessibilidade	Informação disponível ou fácil e rapidamente recuperável
Disponibilidade	Informação fisicamente acessível
Objetividade	Informação não enviesada, sem preconceitos ou imparcial
Relevância	Informação importante e útil para a tarefa a se realizar
Usabilidade	Informação clara e de fácil utilização
Compreensibilidade	Dados claros, sem ambigüidade e facilmente compreensíveis
Quantidade de dados	Quantidade ou volume de dados disponíveis apropriados
Credibilidade	Informação classificada como crível e verdadeira
Navegabilidade	Dados facilmente encontrados e ligações adequadas
Reputabilidade	Informação altamente classificada em termos de fonte ou conteúdo
Utilidade	Informação aplicável e útil para a tarefa a se realizar
Eficiência	Dados capazes de rapidamente encontrar a informação necessária para a tarefa a ser feita
Valor agregado	Informação benéfica e que oferece vantagem com o uso

Em estudo específico sobre análise comparativa de sítios de legislação do Mercosul, Barité & López-Huertas (2004, p. 33) arrolam características desejáveis para tais sítios, dos quais destacam-se as seguintes:

- * Devem estar a cargo do Parlamento ou Congresso do país, por razões pragmáticas e simbólicas;
- * Devem conter informação jurídica objetiva, consistente na transcrição literal e oficial dos textos jurídicos tais como foram promulgados;
- * A informação deve ser confiável, porque a responsabilidade institucional recai diretamente no Estado;
- * Devem assegurar mecanismos de atualização periódica da legislação e o avanço retrospectivo na cobertura digital até sua total incorporação;
- * Devem ser gratuitos e oferecer o acesso direto, sem senhas, ao texto integral das leis.

Os mesmos autores consideram ainda vários fatores para facilitar a comunicação sítio-usuário, dos quais se salientam os seguintes:

- * Continuidade e permanência do sítio;
- * Concepção do sítio como cenário ativo dentro do qual navegam pessoas com distintos interesses e necessidades particulares;
- * Presença de interfaces, ferramentas de buscas e ajuda que permitam a melhor satisfação dos usuários;
- * Utilização de elementos didáticos que contribuam para o processo individual de conhecimento das ferramentas e técnicas de buscas;
- * Existência de modalidades de comunicação do usuário com os responsáveis pelo sítio, mediante correio eletrônico, caixas de sugestões e ferramentas similares, que permitam a retroalimentação sobre a opinião e sugestões dos cidadãos;
- * Facilidade para obter cópias de textos jurídicos.

A metodologia utilizada por Barité & López-Huertas (2004, p. 34-35) estabelece quatro parâmetros: cobertura, acessibilidade, relacionamentos e ferramentas.

PARÂMETRO	DEFINIÇÃO DO PARÂMETRO
Cobertura	Normas disponíveis, quantidade de normas disponíveis, período de abrangência e atualização.
Acessibilidade	Pontos de acesso, acesso ao texto completo, acesso a sumário ou ao cabeçalho do texto, custo.
Relacionamentos	Relacionamentos internos (história da norma, relacionamentos com outras normas, informações sobre alterações e revogações); relacionamentos externos (com outros sítios); correio eletrônico para usuários.
Ferramentas	Número de documentos por tela, sumário, buscas combinadas por elementos distintos; buscas avançadas utilizando operadores lógicos, FAQs, <i>hiperlinks</i> , ajudas.

3 Análise comparativa de bases de dados de legislação estadual e distrital

Foi realizado estudo analítico, ou seja, sem a presença do usuário, em 28 bases de dados. Deste total, 26 compilam legislação estadual, sendo que o Estado de São Paulo e o Distrito Federal possuem duas bases e o Maranhão não possui nenhuma.

Com fundamento na literatura, foram selecionados cinco parâmetros a serem estudados.

3.1 Parâmetro *design*

Verificar qual é a instituição mantenedora da base de dados, qual é a visibilidade do *link* para a base de dados dentro do portal da instituição mantenedora e se a URL (*Uniform Resource Locator*) é de fácil memorização.

Deve-se lembrar que, conforme anteriormente assinalado, Barité & López-Huertas (2004, p. 33) sugerem que a base de dados fique a cargo do Poder Legislativo, por razões pragmáticas e simbólicas.

A visibilidade do *link* para acessar a legislação foi pesquisada, por se tratar de um dado importante para determinar o grau de facilidade ou dificuldade que o usuário encontrará para acessar a base de dados.

A composição da URL pode, a princípio, parecer preciosismo, mas é muito importante que seja mnemônica e persistente para que o usuário possa acessá-la sem necessariamente passar pela página da instituição mantenedora. Essa comodidade é importante para aqueles que não contam com acesso rápido à Internet.

A URL ideal deveria conter o protocolo, o servidor e, para a designação do serviço, deveria sempre ser "legislacao". Por exemplo: <http://www.al.xx.gov.br/legislacao>.

3.2 Parâmetro cobertura

Ao entrar na base de dados, o usuário precisa encontrar informações sobre os tipos de normas que formam o seu acervo. Assim, o estudo procurou verificar se havia informações sobre o conteúdo da base de dados e sobre sua abrangência e qual seria o conteúdo propriamente dito.

Quanto maior o número de tipos de atos normativos incluídos e quanto maior a abrangência da base de dados, maior será seu alcance e sua utilidade.

3.3 Parâmetro acessibilidade

O ponto alto de uma base de dados é a quantidade de pontos de acesso oferecidos para a localização da informação procurada. No caso da legislação, os pontos de acesso básicos são: número da norma, data ou ano de publicação, tipo de norma e assunto.

O mais complexo deles é o ponto de acesso por assunto que demanda o emprego de grandes recursos humanos e tempo para o desenvolvimento de vocabulário controlado que permita a indexação completa, profunda e profissional de cada ato normativo para posterior recuperação do mesmo.

O levantamento teve como objetivo identificar os pontos de acesso para as informações contidas na base de dados, o formato dos textos apresentados (original, alterado, consolidado) e se havia informações sobre a publicação no diário oficial do Estado.

3.4 Parâmetro relacionamentos

É comum ocorrerem alterações, revogações e inclusões nos textos das normas jurídicas brasileiras. As bases de dados precisam, portanto, estar preparadas para oferecer mecanismos que identifiquem essas mudanças no texto do ato, bem como o texto modificado.

Procurou-se verificar se os relacionamentos entre normas (regulamentação, alteração, revogação, vetos, dentre outros) estavam claros, se a base de dados identificava as normas que sofreram ações de declaração de inconstitucionalidade (ADINs) e se informava o *status* da norma (vigente, revogada, dentre outros), seu período de vigência e o projeto que lhe deu origem.

Uma informação de vital importância é a identificação de normas que sofreram ações de declaração de inconstitucionalidade. Desde que a Constituição Federal entrou em vigor, o Supremo Tribunal Federal recebeu mais de quatro mil ADINs. Não há levantamento conheci-

do das ações julgadas nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

Em 2007, Felipe Recondo alertava que “neste exato momento, algum brasileiro, em algum lugar do País, está cumprindo ao menos uma lei que não deveria ter entrado em vigor, por ser inconstitucional. Ele pode estar submetido à cobrança de taxa indevida ou sendo prejudicado com serviços públicos ruins pela contratação de apadrinhados políticos sem concurso público”. No seu artigo, Recondo (2007) mostrou que, em 2006, “do total de normas estaduais questionadas, 82,4% não tinham o respaldo da Constituição”.

A existência de *hiperlinks* entre as normas que mantêm relacionamento é uma comodidade para o usuário, que facilmente pode acessar os textos de atos mencionados. A verificação da existência ou não desta comodidade foi um dos objetivos do estudo.

É muito comum pesquisadores desejarem conhecer o projeto de lei que deu origem à norma jurídica, principalmente a exposição de motivos ou justificativa dada pelo autor para a proposição de uma norma jurídica. É aconselhável que a base de dados de legislação informe ao usuário o projeto de lei que deu origem à norma jurídica. Trata-se de um dado de grande interesse de pesquisadores, que buscam conhecer a exposição de motivos ou a justificativa dada pelo autor para a proposição da norma.

3.5 Parâmetro ferramentas

O objetivo deste parâmetro foi determinar se havia informações sobre o responsável pela manutenção da base de dados, se havia alguma forma de ajuda ou pequenas instruções sobre como efetuar e/ou melhorar a pesquisa, se estava disponível a opção “cesta de itens”, se era possível enviar o resultado da pesquisa por correio eletrônico, se havia o sistema de acompanhamento da atualização das normas e a existência de ficha técnica da norma.

Considera-se que o melhor avaliador e revisor é aquele que consulta a base de dados. O uso, seja ele diário ou eventual, pode mostrar inconsistências, erros de digitação ou digitalização, *hiperlinks* quebrados, dentre outros. Por isso, evidenciar uma forma de contato com os responsáveis é uma comodidade para o usuário e também uma ferramenta importante para aqueles que querem melhorar o desempenho da base dados que criaram.

Toda e qualquer base de dados é acessada por diferentes tipos de usuários, desde aqueles que são especialistas em recuperação da informação até o cidadão comum, com pouca ou nenhuma familiaridade com buscas em bases de dados. Mesmo para o especialista é necessário ter o mínimo de informações sobre a forma de pesquisar, os operadores *booleanos* que podem ser utilizados, a forma de pesquisar por radical, entre outros tantos aspectos.

Outro ponto importante é a ficha técnica. Ela deve resumir todas as informações sobre a norma jurídica: epígrafe, ementa, publicação e relacionamentos.

Quando se obtém uma lista com o resultado da pesquisa, o usuário pode e deve selecionar entre os itens listados aqueles que atendem sua demanda, criando uma lista particular ou uma cesta de itens. O usuário pode necessitar remeter, por correio eletrônico, a lista com o resultado de pesquisa ou mesmo sua lista particular (cesta de itens).

Outro grande benefício para o usuário seria a possibilidade de receber em sua caixa de correio eletrônico informações sobre as alterações, revogações, ADINs acerca das normas jurídicas de seu interesse.

4 Requisitos recomendados

As boas práticas encontradas nas bases de dados de legislação estadual e distrital, a literatura e a experiência profissional permitiram a formulação de requisitos recomendáveis para sua apresentação, ficha técnica, manual e estrutura.

4.1 Requisitos recomendados para a apresentação

A apresentação da base de dados deve conter os seguintes itens:

- * Indicar o nome do setor responsável, dentro da instituição mantenedora, pela manutenção da base de dados, bem como do seu titular;
- * Identificar os tipos de normas jurídicas incluídas;
- * Informar, de maneira precisa, sobre a abrangência da base de dados;
- * Mostrar claramente os tipos de relacionamentos entre as normas (alteração, revogação, regulamentação e outras) que são identificados;
- * Tornar evidente se a base de dados estabelece conexões entre as ADINs e as normas jurídicas arroladas. Em caso negativo, indicar onde o usuário poderá obter tal informação;
- * Comunicar os tipos de textos oferecidos (original, atualizado, compilado);
- * Declarar a frequência com que a base de dados é alimentada e atualizada;
- * Evidenciar toda e qualquer limitação do conteúdo ou da forma de acesso da base de dados;
- * Oferecer formas de contato com o responsável pela base de dados para obter ajuda na condução de pesquisas, apontar erros, e para obtenção de textos de normas jurídicas que não estejam disponíveis *on-line*.

4.2. Requisitos recomendáveis para a ficha técnica

A ficha técnica deve apresentar, de forma resumida, as informações básicas sobre a norma. Os itens necessários são:

- * Identificação (Epígrafe);
- * Nome popular da norma jurídica;
- * Projeto que deu origem à norma;
- * Origem (Poder Legislativo, Poder Executivo, outros);
- * Autor do projeto de lei que deu origem à norma jurídica;
- * Ementa;
- * Publicação em diário oficial ou em outros veículos;
- * *Status* da norma jurídica (vigente, revogada, outros);
- * Período de vigência;
- * Informação sobre as normas cujos projetos de leis de origem tiveram o veto total derrubado pelo Poder Legislativo e foram promulgados pelo chefe do Poder Legislativo;
- * Relacionamentos: regulamentação, alteração, revogação, vetos, ADINs;

- * Links de acesso para o texto completo (original, atualizado e compilado), para o projeto de lei que deu origem à norma, como também para o diário oficial onde foi publicada a norma e, se houver, ADINs;
- * Termos de indexação.

4.3. Requisitos recomendáveis para o manual

O manual deve ser escrito em linguagem simples e correta, evitando qualquer tipo de jargão; aqueles que forem essenciais devem ser explicados. Além de um manual completo, devem também ser oferecidas “dicas de pesquisa” para consultas rápidas. É aconselhável que aborde os seguintes aspectos:

- * Informar o órgão responsável pela manutenção e atualização da base de dados;
- * Detalhar os tipos de normas jurídicas incluídas na base de dados;
- * Fornecer definição para os tipos de normas jurídicas incluídas na base de dados;
- * Indicar com precisão os anos abrangidos pelo conteúdo da base de dados;
- * Mostrar os operadores *booleanos* aceitos, a forma correta de seu uso e fornecer exemplos;
- * Explanar sobre a estrutura da base de dados, apresentando claramente todos os campos e seu conteúdo;
- * Indicar a existência de vocabulário controlado e fornecer as informações básicas sobre como utilizá-lo;
- * No caso da inexistência de vocabulário, ensinar como contornar o problema;
- * Explicar a diferença entre a pesquisa que utiliza os termos do vocabulário controlado e a pesquisa livre;
- * Definir o que é texto original, alterado e compilado;
- * Tornar evidente os pontos de acesso: tipo de ato, número do ato, data, assunto, autor, origem, normas promulgadas, nomes dos Chefes do Poder Executivo ou do Poder Legislativo que tenham assinado os atos;
- * Ensinar como proceder caso a pesquisa obtenha um resultado negativo;
- * Apontar os caminhos para refinar a pesquisa;
- * Mostrar como realizar a pesquisa por radical (prefixo) e/ou sufixo;
- * Apresentar os procedimentos para ordenar o resultado de pesquisa;
- * Prover a opção “Cesta de itens”;
- * Possibilitar a remessa, por correio eletrônico, da lista com o resultado da pesquisa;
- * Indicar como obter ajuda na realização de pesquisa ou como reportar erros ou inconsistências encontradas durante a busca;
- * Divulgar os caminhos para obter textos de normas que não estão incluídas na base de dados;

- * Definir e mostrar a utilidade do serviço para recebimento de mensagem eletrônica, sempre que normas jurídicas do interesse do usuário sofrerem alguma alteração, revogação;
- * Ensinar como fazer o cadastramento para receber informações sobre futuras alterações no texto de normas jurídicas selecionadas;
- * FAQs;
- * Lista de problemas comuns que podem ocorrer e suas possíveis soluções;
- * Glossário;
- * Siglário.

4.4 Requisitos recomendáveis para a estrutura da base de dados

A base de dados de legislação estadual e distrital deve ser estruturada de forma a favorecer o seu acesso, tanto pelo especialista em recuperação da informação quanto pelo cidadão não familiarizado com buscas eletrônicas. Da mesma forma, a base de dados deve ser configurada de maneira que usuários, com computadores com configuração antiga ou sem acesso rápido à internet, tenham condições de utilizá-la. De modo geral, os requisitos recomendáveis para a estrutura de uma base de dados de legislação são:

- * O *hiperlink* de acesso à base de dados deve ter boa visibilidade dentro do sítio da instituição mantenedora;
- * A URL da base de dados deve ser mnemônica;
- * Em relação ao conteúdo, a maior variedade de atos normativos é aconselhável, tanto os de hierarquia superior quanto inferior;
- * Possibilitar que a busca seja feita por variados pontos de acesso: tipo de ato, número do ato, data, assunto, autor, origem, normas promulgadas, nomes dos Chefes do Poder Executivo ou do Poder Legislativo que tenham assinado os atos;
- * Possibilitar o refinamento da pesquisa utilizando dois ou mais pontos de acesso;
- * No tocante à abrangência quanto mais a base de dados for retrospectiva, mais eficiente ela será;
- * Oferecer diferentes operadores *booleanos*;
- * Tornar disponível o texto integral da constituição atual, mas também os textos de constituições anteriores;
- * Se estiver disponível, oferecer também o texto traduzido da Constituição;
- * Providenciar *hiperlinks* para todos os atos citados, para a tramitação do projeto de lei que deu origem à norma jurídica, tesouro, ADINs, e para a página do Diário Oficial onde foi publicada a norma;
- * Possibilitar a pesquisa simplificada e avançada, bem como a pesquisa pelos termos de indexação – sempre aconselhando esta modalidade – e por termos livres no texto integral – sempre evidenciando que o resultado será maior, porém a relevância dos documentos recuperados será menor;

- * Colocar à disposição a pesquisa pelo radical (prefixo);
- * Facultar a pesquisa por diferentes formas de grafar determinadas palavras que tenham sofrido mudanças ortográficas;
- * Tornar possível a ordenação do resultado da pesquisa, permitindo ao usuário personalizar a lista de acordo com suas necessidades;
- * Desenvolver tesouro ou vocabulário controlado para a indexação das normas jurídicas;
- * Apresentar mensagem informativa, sempre que a busca obtiver um resultado negativo. Ensinar o procedimento padrão de revisar a digitação dos termos, utilizar o vocabulário controlado e fornecer os contatos para obtenção de ajuda *on-line*.

5 Considerações finais

A análise das bases de dados de legislação estadual e distrital possibilitou o levantamento de várias experiências positivas e boas idéias para o desenvolvimento de uma base de dados completa, que podem facilitar a organização e a recuperação da informação jurídica estadual e distrital. Essas descobertas podem ser aproveitadas por outras instituições que mantêm bases de dados similares.

A partir dessas experiências positivas, das boas práticas sugeridas pela literatura e da experiência profissional, foram apresentados requisitos recomendáveis para a apresentação das bases de dados, da ficha técnica, do manual e da estrutura da base de dados.

As variáveis que compõem os requisitos podem ser essenciais, desejáveis ou opcionais. As essenciais são as imprescindíveis para recuperação da legislação; as variáveis desejáveis são aquelas que não impedem a recuperação da legislação, mas se existissem facilitaria esta recuperação; as opcionais não comprometem as funcionalidades de recuperação da legislação, mas seriam uma grande comodidade para o usuário.

Também é notório que alguns dos requisitos aqui recomendados são mais fáceis de implementar que outros. Mas, o planejamento a longo prazo aliado à vontade política e à intenção da instituição mantenedora pode torná-los realidade, facilitando a recuperação da informação de forma simples e permitindo que cada cidadão que procure inteirar-se de seus direitos e obrigações tenha uma fonte atualizada, confiável e consistente.

6 Referências bibliográficas

ALBUQUERQUE, Almir dos Santos; BASTOS, Rogério Cid; LINO, Manuel Rosa de Oliveira. A qualidade da informação em portais do Judiciário. *Encontros Bibli: Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação*, Florianópolis, v. 14, n. 27, 2009. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/8250/10140>>. Acesso em: 15 jun. 2009.

AMARAL, Gilberto Luiz do; OLENIKE, João Eloi; STEINBRUCH, Fernando; VIGGIANO, Leticia Mary Fernandes do Amaral. *Quantidade de normas editadas no Brasil: 20 anos da Constituição Federal de 1988*. Curitiba: Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, 2008. Disponível em: <http://www.ibpt.com.br/img/_publicacao/13081/162.pdf>. Acesso em: 21 maio 2009.

BARBOZA, Elza Maria Ferraz; NUNES, Eny Marcelino de Almeida; SENA, Nathália Kneipp. Web sites governamentais, uma esplanada à parte. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 29, n. 1, p. 118-125, jan./abr. 2000.

BARITÉ, Mario; LÓPEZ-HUERTAS, María José. Los sitios web de legislación en el Mercosur: un análisis comparativo. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 33, n. 2 p. 28-38, maio/ago. 2004.

BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. *O Estado (in)transparente: limites do direito à informação socioambiental no Brasil*. Brasília: UnB, 2008. Tese (Doutorado).

IBOPE informa que Brasil tem cerca de 62 milhões de internautas. Maio. 2009. Disponível em: <<http://blog.3wsolution.com.br/?p=351>>. Acesso em: 21 jun. 2009.

MAIS de 4 mil ADIs em 20 anos da Constituição Federal. 4 out. 2008. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=97168>>. Acesso em: 24 jun. 2009.

MARQUES JUNIOR, Alaôr Messias, PIMENTA, Ana Lúcia Neves; FARIA, Rinaldo de Moura. A informação jurídica como instrumento para o exercício da cidadania. In: ENCONTRO NACIONAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO JURÍDICA, 7., 2000, Porto Alegre. *Anais...Porto Alegre*, 2000. Disponível em: <<http://dici.ibict.br/archive/00000686/01/T027.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2009.

RECONDO, Felipe. 82,4% das leis dos Estados são inconstitucionais : Só neste ano, Supremo derrubou 36 projetos aprovados pelas Assembleias Legislativas. *Estado de São Paulo*, São Paulo, 29 out. 2007. Disponível em: <<http://www.tjm.sp.gov.br/Noticias/1029LEIS.htm>>. Acesso em: 24 jul. 2009.

REZENDE, M. I. de S. D. *Gerenciamento da informação e do conhecimento na área jurídica*. SEMANA DE BIBLIOTECONOMIA E DA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, 2, 22-26 out. 2003. Disponível em: <http://www.ufscar.br/~semanabci/gerenciamento_juridico.doc>. Acesso em: 15 jun. 2009.



Edilenice Passos
Mestre em Biblioteconomia e Documentação pela Universidade de Brasília, trabalha na Secretaria de Informação e Documentação do Senado Federal. Criou e mantém a lista de discussões Infolegis: Bibliotecários Jurídicos Reunidos, que reúne bibliotecários jurídicos de todas as regiões brasileiras
edilenic@senado.gov.br